CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

Câmara Municipal de Piraquara
Folha n º 157
Processo
Visto

MINUTA DO CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECMENTO DE ÁGUA MINERAL E CARGAS DE GÁS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE PIRAQUARA E A EMPRESA OLIVEIRA E AMARAL LTDA-ME.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas n° 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0081-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Erondi Lopes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 5.648.214-8/Pr., e CPF/MF 911.748..999-72 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Oliveira e Amaral LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Barão do Cerro Azul nº 925, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 05.361.926/0001-26- neste ato representado por sócio-gerente ,senhor Jose Aparecido Amaral **CPF/MF 025.133.929-73** e **RG** 8.035.358-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 003/2014 - Pregão Presencial SRP nº. 002/2014**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/02/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral e cargas de gás para a Câmara Municipal de Piraquara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço de fornecimento de água mineral e cargas de gás, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial SRP nº. 002/2014** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de água mineral e cargas de gás a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R$ 11.256,00 (onze mil duzentos e cinquenta e seis reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 158
Processo
Visto

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias após conferência da prestação dos serviços,** e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2014 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
01.01.01.031.0001.2.001		-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo	Conta	0010
Conta Analítica	3.3.90.30.04.00	-	Gás e Outros Materiais Engarrafados	R$	1.080,00
Conta Analítica	3.3.90.30.07.12	-	Gêneros de Alimentação para Copa e Cantina	R$	11.299,50
Conta Analítica	3.3.90.30.21.00	-	Material de Copa e Cozinha	R$	196,67
			Valor Total das Dotações	**R$**	**12.576,17**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação do Departamento Administrativo através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

Os itens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) **3589-8100,** ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 157
Processo
Visto

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP n°. 002 /2014;**

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 160
Processo

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade devera apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 15.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 161
Processo
Visto

contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **15.6.1, 15.6.3** e **15.6.4**.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **15.6.3** e **15.6.4** aplica-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 15.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em divida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 162
Processo
Visto

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 10 de fevereiro de 2014.

Erondi Lopes
CONTRATANTE

José Aparecido Amaral
Oliveira e Amaral LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - Assinatura
CPF
026.535.509-65

2 - Assinatura
CPF 877598 109 20

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2014.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Alexandre Cesar de Carvalho
Código Identificador:B87D21B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2014

DATA DO ADITIVO	Nº DA ATA RP	MODALIDADE Nº	CONTRATADO	ADITIVO
10/02/2014	032/2013 3º ADITIVO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013	POSTO AGRICOPEL LTDA.	I - FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 25% REFERENTE AO ITEM 23 QUE COMPÕE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. II - EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO ORA AJUSTADO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FICA ACRESCIDA EM MAIS R$ 1.999,00 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretario de Administração e Finanças

Publicado por:
Alexandre Cesar de Carvalho
Código Identificador:E3844C1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

Detentor da Ata:**PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. - ME**
CNPJ: 07.634.816/0001-16
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Leite Longa Vida integral UHT, para a Secretaria Municipal de Educação.
Valor Total: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Dotação Orçamentária:08.001.12.361.0012.2015-3390300700.
Validade: 04 (quatro) meses

Data de assinatura: 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
efeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Cesar de Carvalho
Código Identificador:A85175A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no §4º do 5º da Lei nº 1141, de 18 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Saúde os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde:
Titular: Aldo Rui de Lima
Suplente: Elke Zimmer Schroeder
Titular: Ana Carolina Cavalheiro Pires
Suplente: Jéssica Vanessa Vierne
Titular: Ivone Maria Pires de Lima Teixeira
Suplente: Josefa Leite Florêncio
Titular: Eva do Carmo Cruz
Suplente: Maria de Lourdes Vieira Portela Laibida

II - Representantes dos Trabalhadores da Área da Saúde:
Titular: Mery Quindt
Suplente: Solange Aparecida Ziemmer
Titular: Marcilene do Carmo Gomes
Suplente: Salete Gravi Gonçalves

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:
Titular: Hugo Haihara Haragushiku
Suplente: Douglas Henrique Golox

IV - Representantes da Administração Pública:
Titular: Suzane Cristofoline Oliveira
Suplente: Dayane Aparecida Domingues Fernandes

Art. 2º O mandato dos membros acima nominados expira-se em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, em 07 de fevereiro de 2014.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alexandre Cesar de Carvalho
Código Identificador:C391CEE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 001/2014 PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/14

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara – **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral e cargas de gás pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATO Nº. 001/2014 – **Contratada:** Oliveira e Amaral – LTDA ME, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 925 – Centro Piraquara/PR. CEP. 83301-000 e sob o CNPJ: 05.361.926/0001-26, pelo valor global de R$ 11.256,00 (onze mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 10 de fevereiro de 2014.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:E2A6B195

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA Nº 009/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos na Lei 1212/2012 de 21 de dezembro de 2012 RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora da Câmara municipal de Piraquara, abaixo relacionada, progressão funcional por antiguidade, conforme

Câmara Municipal de Piraquara
169
Folha nº
Processo
Visto